



Avenida Paulista, 1439 - 2º Sl.
Bela Vista São Paulo/SP
CEP 01311-200

Tel.: 55 11 4949 3000/Fax: 55 11 4949 3011
cibrasec@cibrasec.com.br
www.cibrasec.com.br

Versão Assinatura

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
DA 7ª E 8ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA**



CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF nº 02.105.040/0001-23



Datado de
21 de maio de 2018

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 7ª E 8ª SÉRIES
DA 1ª EMISSÃO DA CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2A – sobreloja, Bela Vista, CEP 01.311-200, devidamente inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.105.040/0001-23 e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 18287, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.151.402, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securizadora” ou “Emissora”); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato por sua filial, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Sala 101, Itaim Bibi, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representado na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário dos CRA”), representando a comunhão dos Titulares dos CRA.

(sendo a Securizadora e o Agente Fiduciário dos CRA doravante denominados, em conjunto, como “Partes” ou, individualmente, como “Parte”)

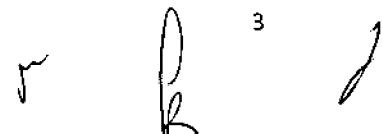
Resolvem as Partes celebrar o presente *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 7ª e 8ª Séries da 1ª Emissão da CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização* (“Termo de Securitização”), de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076/04”) e a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e demais disposições legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. **Definições:** Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

“ <u>7ª Série</u> ”:	A 7ª Série da 1ª Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
----------------------	--

<u>"8ª Série"</u> :	A 8ª Série da 1ª Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
<u>"Agente Custodiante"</u> :	PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , acima qualificada;
<u>"Agente Fiduciário dos CRA"</u> :	PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , acima qualificada;
<u>"Alienação Fiduciária de Bens Imóveis" ou "Garantia"</u> :	A garantia de alienação fiduciária sobre os imóveis de matrículas 6.254, 6.267 e 6.405, todas do Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Correntina – BA, conforme descritos na cláusula 5.1 da Escritura de Emissão prestada pela Fiduciante em favor da Securitizadora para garantir o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
<u>"Amortização"</u> :	Significa o pagamento das parcelas do Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, conforme o caso, em cada Data de Pagamento de Amortização;
<u>"ANBIMA"</u> :	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;
<u>"Aplicação Financeira Permitida"</u> :	Títulos ou fundos de renda fixa de liquidez imediata disponíveis na grade de produtos do Banco Liquidante;
<u>"Assembleia Geral"</u> :	A assembleia geral de Titulares dos CRA, realizada nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização;
<u>"B3"</u> :	B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO , instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositário eletrônico de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-901;
<u>"BACEN"</u> :	Banco Central do Brasil;



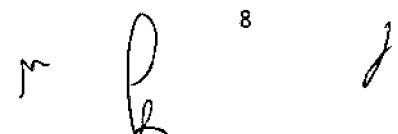
<u>"Banco Liquidante":</u>	BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;
<u>"Boletins de Subscrição":</u>	Cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização;
<u>"Cedente":</u>	A INTERBRAFI INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. – ME , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, nº 1.731 – parte, Bairro Belenzinho, CEP 03172-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.830.541/0001-66;
<u>"CETIP 21":</u>	O Módulo de Negociação CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
<u>"CNPJ/MF":</u>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
<u>"Código ANBIMA":</u>	O Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 01 de agosto de 2016;
<u>"Código Civil Brasileiro":</u>	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>"Código de Processo Civil Brasileiro":</u>	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
<u>"COFINS":</u>	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
<u>"Contas Centralizadoras":</u>	A Conta Centralizadora 7ª Série e a Conta Centralizadora 8ª Série, quando referidas em conjunto;
<u>"Conta Centralizadora 7ª Série":</u>	A conta corrente nº 2420-1, Agência nº 3395, mantida junto ao Banco Bradesco, de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado 7ª Série, destinada ao recebimento dos recursos oriundos dos Direitos

	Creditórios do Agronegócio 7ª Série para os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA 7ª Série;
<u>"Conta Centralizadora 8ª Série":</u>	A conta corrente nº 2419-8, Agência nº 3395, mantida junto ao Banco Bradesco, de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado 8ª Série, destinada ao recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio 8ª Série para os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA 8ª Série;
<u>"Conta de Livre Movimentação":</u>	Conta corrente nº 86049-0, Agência nº 0160, mantida junto ao Banco Itaú, de titularidade da Devedora;
<u>"Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis":</u>	O <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças</i> , celebrado entre a Garantidora, a Devedora e a Securitizadora, conforme seja aditado de tempos em tempos;
<u>"Contrato de Cessão":</u>	O <i>Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças</i> , celebrado nesta data entre a Emissora, a Cedente e a Devedora, para formalizar a cessão definitiva das Debêntures em favor da Securitizadora;
<u>"Contrato de Distribuição":</u>	O <i>Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime de Garantia Mista de Colocação, de Certificado de Recebíveis do Agronegócio, da 7ª e 8ª séries da 1ª emissão da CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização</i> , celebrado, nesta data, entre a Emissora e o Coordenador Líder, por meio do qual a Emissora contratou o Coordenador Líder para realizar a Oferta;
<u>"Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante":</u>	O <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante</i> , celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira do CRA, por parte do Banco Liquidante;
<u>"Coordenador Líder":</u>	BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º

	andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30;
<u>"CRA em Circulação"</u> :	Todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada que a definição é adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleia Geral;
<u>"CRA"</u> :	Em conjunto os CRA 7ª Série e os CRA 8ª Série;
<u>"CRA 7ª Série"</u> :	Os certificados de recebíveis do agronegócio da 7ª Série da 1ª Emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio da 7ª Série e regulados pelo Termo de Securitização;
<u>"CRA 8ª Série"</u> :	Os certificados de recebíveis do agronegócio da 8ª Série da 1ª Emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio da 8ª Série e regulados pelo Termo de Securitização;
<u>"CSLL"</u> :	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
<u>"CVM"</u> :	Comissão de Valores Mobiliários;
<u>"Data de Emissão"</u> :	21 de maio de 2018;
<u>"Data de Integralização"</u> :	A data de integralização dos CRA, que corresponderá à data de sua subscrição, após o cumprimento da totalidade das condições precedentes (ou dispensa do cumprimento pelos titulares dos CRA) previstas no Contrato de Cessão, na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição;
<u>"Data de Pagamento"</u> :	A Data de Pagamento 7ª Série ou a Data de Pagamento 8ª Série, indistintamente;
<u>"Data de Pagamento 7ª Série"</u> :	Cada Data de Pagamento da Remuneração 7ª Série e cada Data de Pagamento da Amortização 7ª Série, quando referidas em conjunto;
<u>"Data de Pagamento 8ª Série"</u> :	Cada Data de Pagamento da Remuneração 8ª Série e cada Data de Pagamento da Amortização 8ª Série, quando referidas em conjunto;

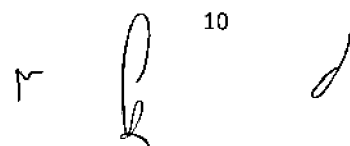
<u>"Data de Pagamento da Remuneração":</u>	A Data de Pagamento da Remuneração 7ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração 8ª Série, indistintamente;
<u>"Data de Pagamento da Remuneração 7ª Série":</u>	Cada data de pagamento da Remuneração 7ª Série;
<u>"Data de Pagamento da Remuneração 8ª Série":</u>	Cada data de pagamento da Remuneração 8ª Série;
<u>"Data de Pagamento de Amortização":</u>	A Data de Pagamento de Amortização 7ª Série ou a Data de Pagamento de Amortização 8ª Série, indistintamente;
<u>"Data de Pagamento de Amortização 7ª Série":</u>	Cada data de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 7ª Série;
<u>"Data de Pagamento de Amortização 8ª Série":</u>	Cada data de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 8ª Série;
<u>"Data de Vencimento":</u>	A Data de Vencimento dos CRA 7ª Série ou a Data de Vencimento dos CRA 8ª Série, indistintamente;
<u>"Data de Vencimento dos CRA 7ª Série":</u>	02 de agosto de 2022;
<u>"Data de Vencimento dos CRA 8ª Série":</u>	01 de agosto de 2023;
<u>"Debêntures":</u>	As Debêntures 1ª Série e Debêntures 2ª Série conjuntamente;
<u>"Debêntures 1ª Série":</u>	As debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada na espécie com garantia real, para colocação privada, da 1ª série da 1ª emissão da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão;
<u>"Debêntures 2ª Série":</u>	As debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada na espécie com garantia real, para colocação privada, da 2ª série da 1ª emissão da Devedora nos termos da Escritura de Emissão;
<u>"Despesas":</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.7 deste Termo de Securitização;

<p><u>"Devedora" ou "Companhia":</u></p>	<p>A BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.309, 5ª andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-002, devidamente inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 07.628.528/0001-59, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.326.237;</p>
<p><u>"Dia Útil":</u></p>	<p>Todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil;</p>
<p><u>"Direitos Creditórios do Agronegócio":</u></p>	<p>Os Direitos Creditórios do Agronegócio 7ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 8ª Série, quando referidos em conjunto;</p>
<p><u>"Direitos Creditórios do Agronegócio 7ª Série":</u></p>	<p>Os direitos creditórios do agronegócio, assim enquadrados nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04, livres de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA 7ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, representados pelas Debêntures 1ª Série;</p>
<p><u>"Direitos Creditórios do Agronegócio 8ª Série":</u></p>	<p>Os direitos creditórios do agronegócio, assim enquadrados nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04, livres de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA 8ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, representados pelas Debêntures 2ª Série;</p>
<p><u>"Documentos da Operação":</u></p>	<p>Significa, em conjunto: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) este Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis; (vii) o Contrato de Distribuição; (viii) os Boletins de Subscrição; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta;</p>
<p><u>"Emissão":</u></p>	<p>7ª e 8ª séries da 1ª emissão de CRA da Emissora, emitida por meio deste Termo de Securitização;</p>

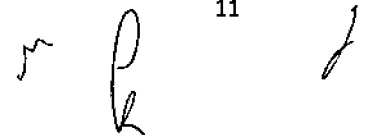


<u>"Emissora" ou "Securizadora":</u>	CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO , sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2A – sobreloja, Bela Vista, CEP 01.311-200, devidamente inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.151.402;
<u>"Escritura de Emissão":</u>	<i>O Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da BrasilAgro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas, celebrado em 2 de fevereiro de 2018, conforme alterado por meio do 1º Aditivo ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da BrasilAgro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas, celebrado em 21 de maio de 2018, por meio do qual as Debêntures foram emitidas;</i>
<u>"Escriturador":</u>	BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12;
<u>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.4 deste Termo de Securitização;
<u>"Fiduciante" ou "Garantidora":</u>	A Imobiliária Cajueiro Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.309, 5º andar, sala 4, CEP 01452-002, devidamente inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 08.745.729/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.221.343.040;
<u>"Fundos de Despesas":</u>	Significa o Fundo de Despesas 7ª Série e o Fundo de Despesas 8ª Série, quando referidos em conjunto;

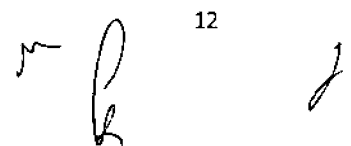
<p><u>"Fundo de Despesas 7ª Série":</u></p>	<p>Significa o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, e integrante do Patrimônio Separado 7ª Série, para o pagamento das Despesas referentes ao Patrimônio Separado 7ª Série, cujo montante mínimo retido, na Data de Integralização, e mantido durante todo o prazo da Emissão, deverá ser equivalente a R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão, pela variação acumulada do IGP-M;</p>
<p><u>"Fundo de Despesas 8ª Série":</u></p>	<p>Significa o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, e integrante do Patrimônio Separado 8ª Série, para o pagamento das Despesas referentes ao Patrimônio Separado 8ª Série, cujo montante mínimo retido, na Data de Integralização, e mantido durante todo o prazo da Emissão, deverá ser equivalente a R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão, pela variação acumulada do IGP-M;</p>
<p><u>"Governo Federal" ou "Governo Brasileiro":</u></p>	<p>O Governo da República Federativa do Brasil;</p>
<p><u>"IGP-M":</u></p>	<p>O Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;</p>
<p><u>"Instrução CVM 414":</u></p>	<p>Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;</p>
<p><u>"Instrução CVM 476":</u></p>	<p>Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;</p>
<p><u>"Instrução CVM 539":</u></p>	<p>Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;</p>
<p><u>"Instrução CVM 583":</u></p>	<p>Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;</p>
<p><u>"Investidores":</u></p>	<p>Os Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados, conforme o caso;</p>



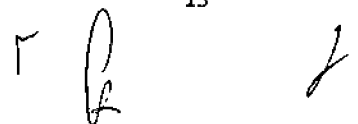
<u>"Investidores Profissionais"</u> :	Os Investidores Profissionais, conforme definidos pelo artigo 9º-A da Instrução CVM 539;
<u>"Investidores Qualificados"</u> :	Os Investidores Profissionais, conforme definidos pelo artigo 9º-B da Instrução CVM 539;
<u>"IOF"</u> :	Imposto sobre Operações Financeiras;
<u>"IRPJ"</u> :	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
<u>"IRRF"</u> :	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
<u>"JUCESP"</u> :	Junta Comercial do Estado de São Paulo;
<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u> :	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>"Lei nº 11.033/04"</u> :	Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>"Lei nº 11.076/04"</u> :	Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>"Lei nº 9.514/97"</u> :	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
<u>"MDA"</u> :	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
<u>"Obrigações Garantidas"</u> :	Significa o cumprimento fiel, pontual e integral (i) das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas pela Devedora na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao valor total da dívida representada pelas Debêntures, acrescida da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definida na Escritura de Emissão) aplicáveis e de quaisquer custas e despesas judiciais e com honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses do Debenturista (conforme definidos na Escritura de Emissão) e quaisquer outras despesas de responsabilidade da Devedora



	previstas na Escritura de Emissão (incluindo multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos contratuais e legais aqui previstos), bem como quaisquer despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelo Debenturista (conforme definida na Escritura de Emissão) com relação à cobrança dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão e com relação à excussão da Garantia, a ser constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, e (ii) de quaisquer outras obrigações, pecuniárias ou não, bem como declarações e garantias da Devedora, nos termos dos Documentos da Operação;
<u>"Oferta":</u>	A oferta pública de distribuição com esforços restritos dos CRA, em conformidade com a Instrução CVM 476, estando, portanto, automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da referida Instrução;
<u>"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.19.3 deste Termo de Securitização;
<u>"Patrimônios Separados":</u>	O Patrimônio Separado 7ª Série e o Patrimônio Separado 8ª Série, quando referidos em conjunto;
<u>"Patrimônio Separado 7ª Série":</u>	O patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA 7ª Série após a instituição do Regime Fiduciário 7ª Série, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio 7ª Série, pelas Debêntures 7ª Série, pela Garantia, pelas demais garantias que venham a ser constituídas ao longo da Emissão (conforme previsto neste Termo de Securitização), pela Conta Centralizadora 7ª Série e pelo Fundo de Despesas 7ª Série, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 7ª Série a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
<u>"Patrimônio Separado 8ª Série":</u>	O patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA 8ª Série após a instituição do Regime Fiduciário 8ª Série, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Direitos



	Creditórios do Agronegócio 8ª Série, pelas Debêntures 8ª Série, pela Garantia, pelas demais garantias que venham a ser constituídas ao longo da Emissão (conforme previsto neste Termo de Securitização), pela Conta Centralizadora 8ª Série e pelo Fundo de Despesas 8ª Série, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 8ª Série a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
<u>"Período de Capitalização dos CRA":</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.18.1 deste Termo de Securitização;
<u>"Razão Mínima de Garantia"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 3.26.1 deste Termo de Securitização;
<u>"Reforço da Garantia"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.26.3 deste Termo de Securitização;
<u>"PIB":</u>	Produto Interno Bruto;
<u>"PIS":</u>	Programa de Integração Social;
<u>"Regimes Fiduciários":</u>	O Regime Fiduciário 7ª Série e o Regime Fiduciário 8ª Série, quando referidos em conjunto;
<u>"Regime Fiduciário 7ª Série"</u>	O regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares dos CRA 7ª Série, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado 7ª Série, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei nº 9.514/97;
<u>"Regime Fiduciário 8ª Série"</u>	O regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares dos CRA 8ª Série, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado 8ª Série, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei nº 9.514/97;
<u>"Remuneração":</u>	A Remuneração dos CRA 7ª Série e a Remuneração dos CRA 8ª Série, indistintamente;
<u>"Remuneração dos CRA 7ª Série":</u>	A remuneração dos CRA 7ª Série, conforme prevista na cláusula 3.18 deste Termo de Securitização;



<p><u>"Remuneração dos CRA 8ª Série":</u></p>	<p>A remuneração dos CRA 8ª Série, conforme prevista na cláusula 3.18 deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>"Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures":</u></p>	<p>É o resgate antecipado facultativo das Debêntures, que somente poderá ser exercido pela Companhia, a seu exclusivo critério, caso verifique-se obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Companhia no âmbito das Debêntures e/ou do Contrato de Cessão em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Companhia de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão;</p>
<p><u>"Resgate Antecipado dos CRA":</u></p>	<p>Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.19 deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>"Série":</u></p>	<p>A 7ª ou a 8ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, indistintamente;</p>
<p><u>"Substituição de Garantia"</u></p>	<p>Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 3.26.4 deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>"Taxa DI":</u></p>	<p>Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;</p>
<p><u>"Termo de Securitização":</u></p>	<p>Este Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 7ª e 8ª Séries da 1ª Emissão da CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização;</p>
<p><u>"Titulares dos CRA":</u></p>	<p>Os Titulares dos CRA 7ª Série e os Titulares dos CRA 8ª Série, quando referidos em conjunto;</p>
<p><u>"Titulares dos CRA 7ª Série":</u></p>	<p>Os Investidores detentores dos CRA 7ª Série, a qualquer tempo;</p>

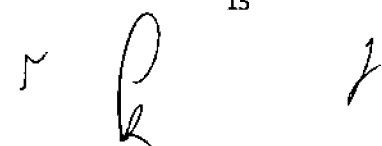


<u>"Titulares dos CRA 8ª Série":</u>	Os Investidores detentores dos CRA 8ª Série, a qualquer tempo;
<u>"Valor de Aquisição":</u>	O montante de R\$142.200.000,00 (cento e quarenta e dois milhões e duzentos mil reais), devido pela Securitizadora à Cedente, por conta da cessão das Debêntures em favor da Securitizadora;
<u>"Valor de Emissão dos CRA":</u>	O montante equivalente de até R\$142.200.000,00 (cento e quarenta e dois milhões e duzentos mil reais);
<u>"Valor do Desembolso":</u>	Corresponde ao Valor de Aquisição depois de descontado o Valor Retido, a ser pago pela Securitizadora à Devedora, por conta e ordem da Cedente;
<u>"Valor Mínimo dos Fundos de Despesas"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.17 deste Termo de Securitização;
<u>"Valor Nominal Unitário":</u>	O valor nominal unitário dos CRA, que corresponderá a R\$1.000,00 (hum mil reais), na Data de Emissão;
<u>"Valor Retido":</u>	O montante total correspondente a R\$108.469,42 (cento e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos) do Valor de Aquisição, o qual será utilizado pela Securitizadora para formação dos Fundos de Despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Objeto: Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretroatável, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio 7ª Série aos CRA 7ª Série e a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio 8ª Série aos CRA 8ª Série. Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram cedidos à Emissora pela Cedente, sem qualquer coobrigação, nos termos do Contrato de Cessão. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio são descritas na Cláusula Terceira deste Termo de Securitização.

2.2. Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados: Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, subscritas pela Cedente, e cedidas por esta à Securitizadora, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I deste Termo de Securitização. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização é de R\$142.200.000,00 (cento e quarenta e dois milhões e duzentos mil reais) na Data de Emissão,



sendo (i) R\$85.200.000,00 (oitenta e cinco milhões e duzentos mil reais) correspondentes aos CRA 7ª Série, e (ii) R\$57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais) correspondentes aos CRA 8ª Série.

2.2.1. As Debêntures corresponderão ao lastro dos CRA objeto da Emissão, sendo que as Debêntures estarão vinculadas, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076/94, a direitos creditórios do agronegócio, em caráter irrevogável e irretratável, segregada do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição dos Regimes Fiduciários, na forma prevista pela Cláusula Quarta deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Características dos CRA: A emissão dos CRA observará as condições e características descritas nas Cláusulas 3.2 a 3.27 deste Termo de Securitização.

3.2. Número de Série e Emissão: Os CRA descritos neste Termo de Securitização compõem a 7ª e a 8ª séries da 1ª (primeira) Emissão da Emissora.

3.3. Data e Local da Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRA será o dia 21 de maio de 2018, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3.4. Quantidade e Valor Nominal Unitário: Serão emitidos 142.200 (cento e quarenta e dois mil e duzentos) CRA, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão, sendo 85.200 (oitenta e cinco mil e duzentos) CRA 7ª Série e 57.000 (cinquenta e sete mil) CRA 8ª Série.

3.5. Valor de Emissão dos CRA: O valor total da Emissão é de R\$142.200.000,00 (cento e quarenta e dois milhões e duzentos mil reais), sendo R\$85.200.000,00 (oitenta e cinco milhões e duzentos mil reais) correspondente aos CRA 7ª Série e R\$57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais) correspondente aos CRA 8ª Série.

3.6. Prazo de Vencimento: os CRA 7ª Série terão prazo de vigência de 1.534 (um mil, quinhentos e trinta e quatro) dias corridos a contar da Data de Emissão dos CRA e os CRA 8ª Série terão prazo de vigência de 1.898 (um mil, oitocentos e noventa e oito) dias corridos a contar da Data de Emissão dos CRA.

3.7. Data de Vencimento Final: os CRA 7ª Série terão seu vencimento final em 02 de agosto de 2022 e os CRA 8ª Série terão seu vencimento final em 01 de agosto de 2023.

3.8. Amortização e Remuneração dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA (ou seu saldo) e a Remuneração serão pagos em cada Data de Pagamento, conforme disposto na tabela abaixo:

(i) Datas de Pagamento dos CRA 7ª Série:

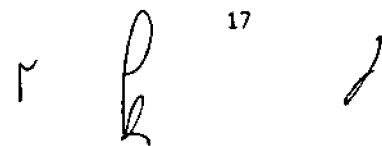
Parcela do Valor de Emissão dos CRA 7ª Série	Data de Pagamento de Amortização dos CRA 7ª Série	Percentual do Saldo Devedor do Valor Nominal Unitário a ser amortizado dos CRA 7ª Série
1	31 de julho de 2020	33,3300%
2	02 de agosto de 2021	50,0000%
3	02 de agosto de 2022	100,0000%

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA 7ª SÉRIE	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA 7ª SÉRIE	
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)
31 de julho de 2019	Data de Integralização	31 de julho de 2019
31 de julho de 2020	31 de julho de 2019	31 de julho de 2020
02 de agosto de 2021	31 de julho de 2020	02 de agosto de 2021
02 de agosto de 2022	02 de agosto de 2021	02 de agosto de 2022

(ii) Datas de Pagamento dos CRA 8ª Série:

Parcela do Valor de Emissão dos CRA 8ª Série	Data de Pagamento de Amortização dos CRA 8ª Série	Percentual do Saldo Devedor do Valor Nominal Unitário a ser amortizado dos CRA 8ª Série
1	31 de julho de 2020	25,0000%
2	02 de agosto de 2021	33,3300%
3	02 de agosto de 2022	50,0000%
4	01 de agosto de 2023	100,0000%

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA 8ª SÉRIE	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA 8ª SÉRIE	
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)
31 de julho de 2019	Data de Integralização	31 de julho de 2019
31 de julho de 2020	31 de julho de 2019	31 de julho de 2020
02 de agosto de 2021	31 de julho de 2020	02 de agosto de 2021
02 de agosto de 2022	02 de agosto de 2021	02 de agosto de 2022
01 de agosto de 2023	02 de agosto de 2022	01 de agosto de 2023



3.9. **Forma:** Os CRA serão da forma nominativa e escritural e depositados pela Emissora em sistema de registro e liquidação financeira de ativos da B3, conforme o caso. Para todos os fins de direito, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato de posição de ativos expedido pela B3. Adicionalmente serão admitidos os extratos emitidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

3.10. **Escrituração:** Os CRA serão depositados pela Emissora, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3, para distribuição primária no MDA – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários e negociação secundária no CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente, e a custódia eletrônica realizada na B3 depositados para negociação na B3 e distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476.

3.11. **Procedimento de Distribuição:** Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 476, sob regime misto de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, no qual será descrito o plano de distribuição da Oferta.

3.12. **Público Alvo:** A Oferta é destinada a Investidores Profissionais. Os CRA somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados da data de cada subscrição ou aquisição por cada um dos Investidores Profissionais e observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476.

3.13. **Subscrição e Integralização:** Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário, pago à vista em moeda corrente nacional, no ato de subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, após a subscrição e observância das condições previstas no Contrato de Distribuição, sendo certo que todos os Investidores utilizarão o mesmo preço de subscrição.

3.14. **Dispensa de Registro na CVM:** A Oferta está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição.

3.15. **Envio de dados para a ANBIMA:** Por se tratar de oferta para a distribuição pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta será registrada perante a ANBIMA exclusivamente para envio de informações que irão compor a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do Código ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da Oferta.

3.16. **Regimes Fiduciários:** Os CRA contarão com a instituição de Regimes Fiduciários, nos termos da Cláusula Quarta deste Termo de Securitização.

3.17. Fundos de Despesas: Observado o disposto no Contrato de Cessão, o montante equivalente a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) irá compor os Fundos de Despesas, na seguinte proporção: R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) no Fundo de Despesas 7ª Série, e R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) no Fundo de Despesas 8ª Série ("Valor Mínimo dos Fundos de Despesas"); e será utilizado para a provisão de pagamento das Despesas relacionadas aos respectivos Patrimônios Separados, conforme definidas na Cláusula 5.7 abaixo, a serem incorridas desde a estruturação da Oferta até a data de efetiva liquidação dos CRA.

3.17.1. Os recursos dos Fundos de Despesas estarão abrangidos pelos respectivos Regimes Fiduciários e integrarão os respectivos Patrimônios Separados, sendo certo que poderão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular das Contas Centralizadoras, em títulos, valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco, liquidez diária e sem risco de índice disponíveis do Itaú Unibanco S.A. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos, líquidos de impostos, integrarão os respectivos Fundos de Despesas.

3.17.2. No caso de vencimento antecipado de qualquer das Séries de emissão dos CRA, os valores do respectivo Fundo de Despesa será automaticamente transferido para o Fundo de Despesa da outra Série dos CRA remanescente, sem necessidade de autorização de qualquer natureza para fins desta transferência.

3.17.3. Quando os Patrimônios Separados forem liquidados, ficarão extintos os regimes fiduciários instituídos sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo a Emissora, em seu benefício, observado o previsto pelo Cláusula 5.6 deste Termo de Securitização, amplo acesso aos recursos remanescentes nos Fundos de Despesas.

3.18. Remuneração dos CRA: (a) sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRA 7ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 106,50% (cento e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração dos CRA 7ª Série" e "Taxa DI", respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 7ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRA 8ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 110,00% (cento e dez por cento) da Taxa DI ("Remuneração dos CRA 8ª Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 8ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA e/ou de vencimento antecipado das obrigações

decorrentes das Debêntures e/ou Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga nos termos da cláusula 3.18.1 abaixo.

3.18.1. Cálculo da Remuneração dos CRA: A Remuneração será calculada da seguinte forma:

A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração dos CRA devida no final de cada Período de Capitalização dos CRA (conforme abaixo definida), calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo devedor após a Data de Pagamento de Amortização imediatamente anterior, conforme o caso, ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI desde o início de cada Período de Capitalização dos CRA, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Sendo que:

n = Número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA, sendo "n" um número inteiro;

k = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

p = 106,50 (cento e seis inteiros e cinquenta centésimos) para cálculo da Remuneração dos CRA 7ª Série e 110,00 (cento e dez inteiros) para cálculo da Remuneração dos CRA 8ª Série;

TDI = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$